

## **Alterações no Conselho de Contribuintes do Estado**

Foi publicada no final de 2018 a **Lei n.º 23.174/18** que alterou diversos dispositivos da legislação tributária estadual especificamente em relação às Leis n.ºs 4.747/68 e 5.960/72 (que dispõem sobre a cobrança de taxas estaduais, especificamente em relação a Taxa Florestal); 6.763/75 (que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais); 14.937/03 (que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA); 15.424/04 (que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e sobre a Taxa de Fiscalização Judiciária), e 21.527/14.

Dentre as alterações ocorridas várias se deram em relação ao contencioso administrativo do Estado de Minas Gerais.

Consta agora textualmente da Lei n.º 6.763/75 que as sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes serão transmitidas ao vivo pela internet e permanecerão disponíveis para acesso. Assim, todos os contribuintes poderão acompanhar o julgamento de seus processos de qualquer ponto do estado.

Foi também introduzido na legislação o “Pedido de Retificação”. Por este instrumento o contribuinte poderá recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, quando entender que esta contiver erro de fato, omissão ou contradição em relação a questão que deveria ter sido objeto de apreciação pela Câmara de Julgamento. Por este recurso a decisão será passível de retificação ou complementação.

O Pedido de Retificação poderá também ser formulado por conselheiro que tenha participado da decisão. Caberá ao Presidente do Conselho de Contribuintes a análise da admissibilidade do Pedido de Retificação, negando-lhe seguimento quando não forem indicados objetivamente o erro de fato, a omissão ou a contradição.

É importante atentar para o fato de que a interposição do Pedido de Retificação não interrompe o prazo para apresentação de recurso de revisão, quando cabível. Contudo, quando for dado provimento total ou parcial ao Pedido de Retificação, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do acórdão, para aditamento do recurso de revisão interposto.

Lembramos que os prazos processuais no âmbito dos processos de natureza contenciosa estão suspensos no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, quando não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitadas ao SINDUSCARNE e mail [sinduscarne@fiemg.com.br](mailto:sinduscarne@fiemg.com.br)